



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0016981-63.2020.6.25.8000
INTERESSADO(S) : COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento 3 ao PE 21/2020 - Aquisição de bens e serviço de Tecnologia da Informação.

INFORMAÇÃO 3816/2020 - SELIC

Vinicius Pocci Silva enviou mensagem em 10/9/2020, às 17h23min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida no dia 11/9/2020**, conforme preconiza o item 6.1.2.1 do Edital, **a título de pedido de esclarecimento** ao Edital do Pregão Eletrônico **21/2020**, cujo objeto é a aquisição de bens e serviço de Tecnologia da Informação, com sessão pública agendada para ocorrer no dia **18/9/2020 às 9h** (horário de Brasília).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem os questionamentos formulados e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (0912704)

2.1 Questionamentos:

2.1.1: "Item 01: Nobreak 1200 VA; Item 02: Nobreak 1200 VA

Pede-se: Deve operar nas frequências: 50Hz e 60Hz.

Esclarecimento: Sobre a variação da frequência de operação da rede elétrica em todo território nacional, conforme decretado pelo então presidente Castelo Branco, em 6 de novembro de 1964, a Lei nº 4.454, determina que a frequência de 60 ciclos por segundo será adotada como padrão brasileiro. A lei dispôs sobre a unificação de frequência da corrente elétrica no País e dizia que o emprego de frequência seria progressivo e definido pelo Ministério de Minas e Energia.

Essa variação é apresentada apenas em nobreaks importados, que não estão adaptados a realidade da energia nacional.

Perguntas: Baseando nesse fato, serão aceitos nobreaks que operem somente na frequência de 60Hz, e tenham as suas variações conforme determina-se em Lei Federal, sem a necessidade de ajuste pelo usuário, visto que essa regulação é ínfima e programada pela empresa no microprocessador? "

2.1.2: "Item 01: Nobreak 1200 VA; Item 02: Nobreak 1200 VA

Pede-se: Deve possuir conformidade com a NBR 15014:2003.

Esclarecimento: Sobre a NBR citada acima, cabe informar ao órgão que essa NBR não é compulsória, ou seja, não tem validade técnica, uma vez que ela é norma de explicativa de nomenclatura, cuja função é apenas explicar alguns termos técnicos que envolvem a classificação e o mercado de nobreaks.

Perguntas: Entendemos portanto, que não haverá necessidade de comprovações da NBR, correto?"

2.2 Resposta:

Analisando as observações apresentadas a título de esclarecimento e para garantir o sucesso do processo licitatório no tocante aos itens 1 e 2 - nobreak - decidiu-se por promover as seguintes alterações nas descrições complementares presentes no Termo de Referência, Anexo I ao Edital:

Alteração 1 (Quanto aos dois primeiros itens: - nobreak e nobreak cota reservada):

Redação atual: Deve operar nas frequências: 50Hz e 60Hz.

Redação nova: Deve operar na frequência de 60Hz.

Alteração 2 (Quanto aos dois primeiros itens: - nobreak e nobreak cota reservada):

Redação atual: Deve possuir conformidade com a NBR 15014:2003.

Redação nova: Os termos e definições utilizados na documentação do equipamento ofertado devem estar de acordo com a NBR 15014:2003.

Em tempo, registre-se que os ajustes adiante pontuados não prejudicam a pesquisa de mercado já efetuada.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, **o Edital será ajustado** em seus Anexos I e IV (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, respectivamente).

Em consequência, a sessão pública do Pregão Eletrônico **21/2020, anteriormente designada para 18/9/2020, às 9h** (horário de Brasília), **será reagendada**.

Esclarece-se que, com a retomada da licitação, serão devolvidos os prazos em sua integralidade, ou seja, os interessados poderão oferecer propostas, solicitar novos esclarecimentos ou impugnar o Edital a ser divulgado.

Aracaju, 14 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LEÔNIDAS NUNES DE CARVALHO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Pregoeiro**, em 14/09/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 14/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0912365** e o código CRC **CBD76064**.